

LEI Nº 4.279 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a firmar
Convênio de
Adesão e
Cooperação
Técnica com o
Município de
Erechim sede do
Centro de
Referência
Regional em
Saúde do
Trabalhador da
Região do Alto
Uruguai.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito
Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar Convênio de Adesão e
Cooperação Técnica com o Município de Erechim sede do
Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador da
Região do Alto Uruguai, com o objetivo de estabelecer ações
conjuntas entre os partícipes, visando o desenvolvimento de
ações em saúde do trabalhador, na região do Alto Uruguai.

Art. 2º - O Convênio terá vigência de 12
(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo
ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo
57, da lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de
fevereiro de 2011.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

ANEXO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, brasileiro, casado inscrito no CPF 023.776.830-53, doravante denominado **MUNICÍPIO ADERENTE**, tendo em vista o disposto nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal; a Constituição Estadual; os preceitos da Lei Orgânica da Saúde; Lei nº 8.088/90; as Portarias GM/MS nº 3.120/98; 1.339/99; 3.908/98; 1.679/02 e as Resoluções da CIB/RS nº 244/02 e nº 216/03, e considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), é uma responsabilidade compartilhada entre as esferas de governo, com a participação da comunidade, na garantia do direito a todos à saúde, resolve celebrar **TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/001-00 com prefeitura da Praça da Bandeira nº 354, representado por seu prefeito municipal, Sr. Paulo Alfredo Polis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº doravante denominado **MUNICÍPIO/SEDE do CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente convênio de cooperação técnica é o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações em saúde do trabalhador, na região do Alto Uruguai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SEDE

Compete ao Município/Sede:

- a) Atender ao disposto na portaria vigente e ao Plano Estadual de Saúde do Trabalhador;
- b) Realizar a gestão do CEREST Alto Uruguai;
- c) Atender ao Plano Regional de Saúde do Trabalhador devidamente aprovado pelo controle social;
- d) Atender ao disposto na Portaria nº 70/2003- SES-RS, publicada no DOE em 19.12.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

a) Designar 01 (um) profissional da rede para implementar e coordenar as ações de saúde do trabalhador do município, e garantir as condições mínimas de trabalho desse profissional (treinamento, carga horária, transporte, estrutura física);

b) Garantir o cumprimento do Decreto Estadual nº 40222, de 02 de agosto de 2000 que institui o Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador (SIST);

c) Viabilizar a constituição de Comissão Internacional em Saúde do Trabalhador junto ao conselho de saúde local (CIST);

d) Após esgotadas as alternativas para o atendimento do trabalhador a nível local, o mesmo deverá ser encaminhado através de documento de referência e contra-referência e acompanhados de uma cópia/via da RINA;

e) Fornecer à rede local o RINA – Relatório Individual de Agravado – para preenchimento nos estabelecimentos de saúde e garantir o retorno para inserção das informações no sistema de informações;

f) Garantir a realização dos procedimentos previstos na rede do município, incluindo aqueles estabelecidos nos Planos de Regionalização;

g) Garantir a participação dos profissionais da vigilância em saúde do município nas vigilâncias e capacitações sempre que solicitados pelo CEREST;

h) Garantir acesso aos profissionais do CEREST Alto Uruguai à rede de saúde assegurando todas as condições necessárias para acesso e realização das atividades programadas em saúde do trabalhador;

i) Garantir a participação dos profissionais da rede nos eventos de capacitação promovidos pelo CEREST Alto Uruguai.

j) Garantir retaguarda de ações de vigilância quando solicitado pelo CEREST Alto Uruguai proporcionando, sempre que necessário, ações conjuntas entre equipe do CEREST e Vigilância em Saúde.

l) Seguir os fluxos de referência e contra-referência regional estabelecidos.

m) Zelar pelo patrimônio que for cedido pelo CEREST Alto Uruguai em favor desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns:

a) Atender aos preceitos estabelecidos na Portaria nº 3120 de 1º de julho de 1998, do Ministério da Saúde; que aprovou a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no sistema Único de Saúde, com a finalidade de definir procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;

b) Atender a preceitos contidos na Portaria 3.908, de 30 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde que estabelece os procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde;

c) Atender o disposto nos Decretos Estaduais nº 40.222 e nº 40.303/2000 e Portaria nº 35/2000 – SES, DOE 25/09/2000;

d) Realizar as ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para sua resolução, em conjunto com a vigilância dos municípios;

e) Estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no atendimento aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de modo a orientar as intervenções de vigilância, a organização dos serviços e das demais ações em saúde do trabalhador ;

f) Utilizar os dados gerados nas atividades de atenção à saúde do trabalhador, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de saúde neste campo e alimentar banco de dados de interesse estadual e nacional;

g) Atender ao contido na Portaria nº 1679 de 19 de setembro de 2002, sobre a RENAST;

h) Garantir atendimento do acidentado do trabalho ou suspeito de doença relacionada ao trabalho, assegurando acesso em todos os níveis de atendimento do sistema;

i) Notificar agravos à saúde e os riscos de relacionados ao trabalho, alimentando regularmente os sistemas de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse estadual e nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os convenientes e o pessoal utilizado para execução do objeto desse convênio, mantendo-se apenas o respectivo vínculo original de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente convênio compete ao Município sede, CEREST Alto Uruguai e controle social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os municípios promoverão a recíproca prestação de contas no prazo de até 15 dias após a expiração do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

As ações realizadas pela equipe do Centro de Referência serão planejadas pela própria equipe auxiliados quando necessário pelo Conselho Gestor do CEREST e agentes da gestão do MUNICÍPIO SEDE devidamente aprovado no CMS do MUNICÍPIO/SEDE, seguindo as diretrizes dispostas no plano Estadual e Federal em Saúde do Trabalhador respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA – DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A qualquer momento, o presente convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos partícipes, podendo ser denunciado a qualquer tempo por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda por iniciativa de qualquer uma das partes, ou, por último, em caso de ocorrência de rescisão do Termo de Cooperação Técnica realizado pelos Estado do Rio Grande do Sul, com o Município Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acertados, os convenientes lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzir os seus jurídicos efeitos.

Erechim, ____ de _____ de 2011

Paulo Alfredo Polis
Natalicio José Botolli
Prefeito Municipal de Erechim
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,

exercício

em